



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.810, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o momento atípico por que passa a sociedade mundial, brasileira, capixaba e dominguesa em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o que dispõe o artigo 268, do Código Penal Brasileiro;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a portaria nº 8.095, de 18 de fevereiro de 2021, que nomeia a Equipe de Fiscalização no combate ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

Considerando recomendação da Controladoria Municipal quanto à fiscalização/acompanhamento das medidas de combate e enfrentamento da COVID-19;

Considerando a necessidade de reforçar os instrumentos de combate à pandemia do novo coronavírus no âmbito do município de São Domingos do Norte - ES, inclusive para evitar, no futuro, a aplicação de medidas mais drásticas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Considerando o disposto no § 4º, artigo 2º da Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, que observa a autonomia dos municípios na adoção de outras medidas mais restritivas que as previstas em Decretos Estaduais e na referida portaria;

Considerando, por fim, o Decreto nº 4838-R, de 17 de março de 2021. Dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

DECRETA:

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas no Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, medidas extraordinárias ao enfrentamento do surto causado pelo novo coronavírus, consistentes em restrições e suspensões de atividades pelo período de 14 (quatorze) dias.

Art. 2º O município aplicará integralmente as normas descritas no Decreto nº4838-R, de 17 de março de 2021, do Governo do Estado do Espírito Santo, e dará cumprimento às suas regras.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento de quaisquer serviços e atividades municipais, à exceção dos considerados essenciais, de acordo com a classificação contida no Decreto citado no artigo 2º.

§ 1º O disposto no caput abrange atividades com ou sem caráter econômico, prestadas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, independentemente de sua natureza jurídica, e por entes despersonalizados, incluindo atividades comerciais, prestação de serviços e outras atividades.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I - às atividades internas dos estabelecimentos em geral;
- II - à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares; e
- III - aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

§ 3º Ficam proibidos os sistemas de retirada no estabelecimento conhecidos como drive thru, take away ou equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 4º Os restaurantes só poderão funcionar por meio do sistema de entregas (delivery), exceto nas hipóteses arroladas abaixo, em que será permitido o atendimento presencial:

- I - restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais que não estejam em áreas urbanas e às margens de rodovias federais;
- II - restaurantes localizados em aeroportos; e
- III - restaurantes no interior de hotéis, pousadas e afins, desde que restrito ao atendimento de hóspedes.

§ 5º Este artigo não é aplicado para os trabalhadores que desempenham suas funções em condomínios verticais e/ou horizontais, os trabalhadores domésticos e os cuidadores de idosos e pessoas com deficiência.

§ 6º Fica proibido o atendimento ao público presencial nos serviços e atividades essenciais aos domingos e feriados.

§ 7º A limitação de dia de atendimento ao público presencial prevista no § 6º não se aplica para:

- I - farmácias;
- II - postos de combustíveis;
- III - assistência à saúde;
- IV - assistência social e atendimento à população em situação de vulnerabilidade;
- V - transporte de cargas, de passageiros por táxi e privado urbano por meio de aplicativo e público coletivo;
- VI - hotéis, pousadas e afins;
- VII - serviços funerários; e
- VIII - as atividades de igrejas e templos religiosos.

§ 8º As lojas de conveniência de postos de combustíveis não poderão funcionar durante a vigência do presente Decreto.

§ 9º Os estabelecimentos abrangidos pelo caput deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento ao público externo no interior, com ou sem horário marcado, e na porta do estabelecimento.

§ 10. Fica admitido o atendimento presencial em concessionárias prestadoras de serviços públicos, mesmo que não consideradas como essenciais, realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

§ 11. Fica permitido o atendimento pelos correspondentes bancários, desde que sua atividade seja realizada em local exclusivo para tal finalidade.

Art. 4º Incluem-se na suspensão:

- I - o funcionamento de clubes de serviço e de lazer;
- II - o funcionamento de academias de qualquer natureza;
- III - a realização de atividades esportivas de caráter coletivo, ainda que sem a presença de público; e
- IV - as aulas presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades, inclusive cursos livres, das redes de ensino públicas e privada.

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso IV do caput para a realização de cursos na área de saúde e de cursos profissionais de formação inicial e continuada na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, na forma presencial, obedecidas as condições especificamente estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 5º Para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 (um) cliente por 10 m² (dez metros quadrados), autorizados a funcionar, devem adotar as seguintes precauções:

- I - orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal dentro e fora do ambiente de trabalho, destinadas a evitar o contágio e transmissão da doença, tais como:
 - a) lavar as mãos frequentemente por 40 a 60 segundos com água e sabão, principalmente entre os atendimentos, após qualquer interrupção do serviço, antes de manipular alimentos, nas trocas de atividades, após tocar objetos sujos/contaminados, objetos pessoais e partes do corpo, após manusear resíduos, após uso de sanitários, após se alimentar, etc;
 - b) utilizar antisséptico à base de álcool 70% para higienização das mãos quando não houver água e sabão;
 - c) cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
 - d) evitar o toque de olhos, nariz e boca;
 - e) não compartilhar objetos de uso pessoal;
 - f) evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
 - g) evitar o cumprimento de pessoas por meio de contato físico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

h) evitar aglomeração de pessoas e manter distanciamento entre os manipuladores, a depender das condições físicas da unidade;

i) obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários.

II – disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte;

III - disponibilizar dispenses com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;

IV - evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;

V - afixar cartazes de orientação aos clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante as compras e serviços, para evitar a disseminação do vírus;

VI - limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5 metros entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

VII - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metros entre os colaboradores;

VIII - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador;

IX - sempre que possível, disponibilizar o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras;

X - manter o estabelecimento arejado e ventilado;

XI - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% a 2,5% ou álcool 70% em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

XII - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

XIII - utilizar saneantes fabricados por estabelecimentos regularizados junto ao órgão fiscalizador competente, obedecendo todas as instruções corretas de diluição e uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

XIV - não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;

XV - afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;

XVI - remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;

XVII - as frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e adoção de boas práticas de manipulação;

XVIII - não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

XIX - não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público, deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%;

XX - organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

XXI - acompanhar e seguir as determinações dos decretos e portarias estaduais e municipais para cada segmento;

XXII - em situações de entrega, minimizar o contato com o morador, a fim de proteger ambos, além de disponibilizar nos veículos álcool gel ou água e sabão para higienização das mãos antes e após a realização da entrega;

XXIII - para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autos serviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:

a) trocar com frequência os talheres utilizados para servir;

b) disponibilizar álcool 70% nas proximidades do balcão de exposição;

c) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

d) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays;

e) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

f) intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.

XXIV - os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados juntamente com medidas específicas para minimizar o risco de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Ficará suspensa neste período a realização da feira livre, a qual irá retornar suas atividades na data de 07 de abril de 2021.

Art. 7º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde serão adotadas as seguintes medidas:

a) suspensão de rotinas de visitas domiciliares dos médicos e enfermeiros de todas as unidades, onde os mesmos deverão se manter dentro da Unidade de Saúde, exceto as visitas emergenciais que forem solicitadas e estabelecidas pela equipe;

b) suspensão dos atendimentos pelos médicos especialistas, marcações de exames de rotina e afins, mantendo apenas os atendimentos de urgência ou emergência de qualquer natureza;

c) suspensão das férias e abonos de todos os servidores que estejam diretamente ou indiretamente ligados com o enfrentamento da pandemia, devendo dar publicidade ao ato por meio de Portaria;

d) controle da quantidade de pessoas nos ambientes onde ocorrem aglomeração nos serviços públicos;

Paragrafo único - Não haverá suspensão da vacinação no Município, de caráter essencial, sendo realizada conforme determinam os protocolos de segurança contra COVID-19.

DAS PENALIDADES

Art.8º A infringência às determinações constantes nos Decretos e demais atos expedidos por autoridades municipais que veiculam medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), acarretará na aplicação das seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Interdição;

III – Cassação da licença sanitária;

IV – Multa;

V- Condução coercitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

Paragrafo Único - A Equipe de Fiscalização, nomeada pela portaria nº 8.095, de 18 de fevereiro de 2021, poderá, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, aplicar em descumprimento aos Decretos no combate ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), alternativa ou cumulativamente as penas previstas neste artigo.

Art. 9º A pena de Advertência será aplicada pela Equipe de Fiscalização, na violação cometida pelo infrator, às proibições estatuídas nos Decretos Municipais em combate ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), bem como nos Decretos do Governo do Estado do Espírito Santo.

I – A Advertência será realizada por escrito, e deve obrigatoriamente constar a previsão legal da violação, o nome do infrator, seu CPF/CNPJ, endereço, data, bem como a ciência do infrator quanto à aplicação da pena de multa e interdição em caso de reincidência da conduta penalizada com advertência;

II – A Advertência será feita em duas vias, sendo uma de posse da Equipe de Fiscalização e outra do infrator, devendo o advertido assinar, ratificando a ciência da pena imposta. Caso o infrator se negue a assinar deverá a Equipe certificar o ocorrido.

Art. 10º A pena de Interdição será cumulada com a pena de multa, e aplicada quando em patrulha, a Equipe de Fiscalização fizer abordagem e o estabelecimento já advertido, reincidir na mesma conduta.

I – Será de 03 (três) dias o fechamento do estabelecimento comercial, e na porta deverá ser fixado cartaz de interdição, devidamente assinado pela Equipe de Fiscalização;

Art. 11º A pena de Multa tem como parâmetro o Decreto Estadual nº 4.772-R, de 08 de dezembro de 2020, que fixa o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, no exercício de 2021, R\$ 3,6459 (três reais e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove décimos de milésimos).

I – A Multa será aplicada no valor de 150 (cento e cinquenta) vezes a VRTE, totalizando R\$ 546,88 (quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), e ocorrerá em conformidade com o previsto no artigo anterior.

§1º Nos casos de penalização de multa, a Equipe de Fiscalização informará ao Setor Tributário os dados do estabelecimento comercial que descumpriu a determinação, que deverá emitir Documento de Arrecadação Municipal, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rodovia Gether Lopes de Farias - s/nº Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte/ES –
CEP 29745-000 - Telefax: (027) 3742 0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

§2º O não pagamento da multa no prazo previsto incluirá o devedor na listagem de dívida ativa, sem prejuízo da execução judicial e o protesto de débito junto ao cartório, com lançamento de seu nome aos Órgãos de Proteção ao Crédito – SPC/SERASA.

Art. 12º A pena de Cassação da Licença Sanitária será aplicada quando o infrator com estabelecimento interditado, descumprir a ordem de mantê-lo fechado.

I – A cassação que trata o caput deste artigo perdurará enquanto mantidas no âmbito do município de São Domingos do Norte/ES, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 13º A condução coercitiva será aplicada para aquele cidadão que descumprir a determinação médica de guardar quarentena, e será cumulada com pena de multa de 100 (cem) VRTE, totalizando R\$ 364,59 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 14º Da data da aplicação da pena poderá ser apresentada defesa em até 02 (dois) dias, sendo direcionada à Equipe de Fiscalização, devendo ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES, que no prazo de 05 (cinco) dias analisará decidindo pela manutenção ou cancelamento da aplicação imposta.

Parágrafo único – Caso a defesa não seja acolhida, o infrator, no prazo de 02 (dois) dias, poderá apresentar recurso à Prefeita, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar as razões recursais e proferir decisão.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência/Calamidade causado pela COVID-19.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte- ES, 17 de março de 2021.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal